

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.107, DE 2023

Institui programa de prevenção e profilaxia de doenças e agravos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante o uso de células-tronco mesenquimais e de oxigenoterapia hiperbárica.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relatora: Deputada ROSANGELA MORO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.107, de 2023, de autoria do nobre colega Deputado Dr. Zacharias Calil, pretende instituir programa de prevenção e profilaxia de doenças e agravos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante o uso de células-tronco mesenquimais e de oxigenoterapia hiperbárica.

Impecavelmente, o autor da proposição justifica sua iniciativa visando mitigar os impactos financeiros advindos das patologias prevalentes nas diversas regiões do Brasil, através da implementação destas terapias inovadoras. Destaca-se a gestão financeira do SUS, com a reorientação de investimentos para medidas profiláticas e terapêuticas mais eficazes, reduzindo custos associados a internações e cirurgias.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 6.107, de 2023, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, pretende instituir programa de prevenção e profilaxia de doenças e agravos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante o uso de células-tronco mesenquimais e de oxigenoterapia hiperbárica.

O autor da proposição justifica sua iniciativa, de forma acertada, que visando mitigar os impactos financeiros advindos das patologias prevalentes nas diversas regiões do Brasil, através da implementação destas terapias inovadoras. Destaca-se a gestão financeira do SUS, com a reorientação de investimentos para medidas profiláticas e terapêuticas mais eficazes, reduzindo custos associados a internações e cirurgias.

O projeto baseia-se na aplicação de tratamentos como células-tronco mesenquimais e oxigenoterapia hiperbárica, buscando posicionar o Brasil como referência mundial em medicina avançada. Além disso, enfatiza a personalização e regionalização da prevenção, coletando células-tronco de pessoas em diferentes regiões conforme suas características demográficas e epidemiológicas, proporcionando ganhos em qualidade de vida e longevidade, com a possibilidade de parcerias público-privadas e captação de recursos externos para ampliar o financiamento do programa.

A questão principal em discussão é a implementação de terapias inovadoras como forma de otimizar a gestão financeira e terapêutica do SUS. As células-tronco mesenquimais e a oxigenoterapia hiperbárica representam a vanguarda da medicina regenerativa, podendo trazer avanços



significativos para a saúde pública. A personalização das ações de saúde, considerando as características demográficas e epidemiológicas de cada região, é fundamental para a eficácia do programa.

Deste modo, a aprovação do projeto em referência, poderá proporcionar uma reorientação dos investimentos em saúde, focando em medidas preventivas que reduzem a necessidade de tratamentos curativos caros.

Ademais, importante destacar que a implementação dessas terapias no SUS trará vantagens significativas para a população, especialmente para aqueles com predisposição hereditária e fatores de risco. Além disso, a possibilidade de parcerias público-privadas e captação de recursos externos assegura a sustentabilidade do programa.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.107, de 2023.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2024.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora

